

PARECER TÉCNICO Nº 01/2025

Prestadora de Serviço: São Simão Saneamento Ambiental S.A
CPF/CNPJ: 46.572.336/0001-20

Ementa: Natureza de valores recebidos em aporte financeiro, pactuado pelas partes no 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 36/2022 do Município de São Simão e São Simão Saneamento Ambiental S.A. Incidência ou não em Taxa de Regulação e Fiscalização dos serviços públicos fiscalizados e regulados pela AMAE.

1. RELATÓRIO

Trata -se de solicitação de parecer técnico formulada pelo Diretor de Administração e Finanças da Agência de Regulação Dos Serviços Públicos De Saneamento Básico – AMAE.

Quando da realização dos procedimentos de lançamento tributário da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF para a apuração referente ao mês de janeiro de 2025, devida pela contribuinte São Simão Saneamento Ambiental S.A (SSSA) a esta agência, em decorrência da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no Município de São Simão, este setor deparou com a situação de ter em mãos demonstrativos e declaração de faturamento que não contemplavam um aporte financeiro realizado pelo Poder Concedente em favor da prestadora dos serviços.

Para a apuração da TRF referente ao mês de janeiro de 2025, a AMAE recebeu o demonstrativo contábil e a declaração de faturamento por meio do Ofício SSSA/RECON/020/2025.

Ao analisar os dados contábeis apresentados, observamos no Balanço Patrimonial que houve o lançamento de R\$ 1.600.000,00 na rubrica Adiantamento de clientes, bem como lançamento na rubrica Caixa e equivalentes de caixa. Além disso, houve uma baixa na rubrica de Prejuízos Acumulados.

Durante a análise da Declaração de Faturamento, constatou-se que não foi incluído o aporte financeiro no valor de R\$ 2.000.000,00. Esclarece que o 2º Termo Aditivo do Contrato nº 036/2022, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, previa um aporte financeiro de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para concretizar o acordo, com pagamento previsto até setembro de 2024. No entanto, o Poder Concedente efetuou o repasse desse montante em janeiro de 2025.

Diante disso, por meio do Ofício AMAE 21/2025, a agência solicitou revisão ou esclarecimentos sobre o motivo de o valor do aporte não ter sido considerado como receita para o cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização.

A AMAE obteve resposta por meio do Ofício SSSA/RECON/046/2025, no qual a Concessionária justificou que o aporte financeiro tem como objetivo repor prejuízos e recompor o impacto no patrimônio da concessionária, possuindo, portanto, natureza indenizatória, e não de receita.

É o relatório. Passa a opinar.

2. DA COMPETÊNCIA DE RECEBIMENTO DA AMAE

A **AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE**, instituída Lei Complementar nº 130/2018, do município de Rio Verde – GO, é responsável pela regulação e fiscalização dos serviços abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de São Simão – GO.

A LC nº 130/2018 estabelece, no Art. 24, que, para cobrir as despesas operacionais da Agência, todos os prestadores dos serviços públicos de saneamento básico regulados e/ou fiscalizados por ela devem realizar o repasse mensal da Taxa de regulação e Fiscalização que tem como objetivo remunerar a atividade regulatória e fiscalizatória da Agência.

Além disso, a AMAE possui a capacidade tributária ativa para promover o lançamento, a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da taxa de regulação e fiscalização prevista nesta lei, conforme disposto no Art. 24, §1º. Para tanto, a Agência pode executar leis, promover serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários.

Pelas atividades de regulação e fiscalização dos serviços no Município de São Simão, o Contrato de Concessão nº 036/2022 prevê que a Concessionária deverá pagar mensalmente à Entidade Reguladora 2% (dois por cento) da **receita bruta** mensal da Concessionária, referente ao mês anterior.

Por conseguinte, é necessário apresentar algumas definições para proporcionar maior clareza e compreensão desta análise.

3. DEFINIÇÕES CONTÁBEIS

Conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 036/2022, a Concessionária tem a obrigação de repassar mensalmente à Entidade Reguladora 2% (dois por cento) da receita bruta mensal. De acordo com o Decreto-Lei nº 1.598/1977, Art. 12, a receita bruta é definida como:

I - O produto da venda de bens nas operações de conta própria;

II - O preço da prestação de serviços em geral;

III - O resultado auferido nas operações de conta alheia; e

IV - As receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.

É importante destacar que, embora a receita bruta e a receita operacional estejam relacionadas, elas possuem distinções significativas. A receita operacional representa o resultado financeiro de uma empresa, ou seja, a soma de todos os recursos originados pela venda de bens ou prestação de serviços conforme sua atividade principal. Já a receita bruta corresponde ao total de vendas ou serviços realizados, sem qualquer dedução, como impostos, devoluções ou descontos concedidos. Em resumo, a receita operacional está mais diretamente ligada à atividade central da empresa, enquanto a receita bruta é o valor total das transações realizadas, sem ajustes.

O 2º Termo Aditivo do Contrato prevê o pagamento do aporte financeiro à Concessionária. Nesse contexto, é necessário compreender o conceito de aporte financeiro, que se refere à destinação de recursos monetários a uma empresa, projeto ou iniciativa, com o intuito de fortalecer seu capital, viabilizar investimentos ou cobrir despesas operacionais. Esse aporte pode ser realizado por sócios, investidores, instituições financeiras ou até mesmo pelo governo.

A análise da definição e das diferenças entre receita bruta e receita operacional, juntamente com a compreensão do conceito de aporte financeiro, é essencial para o correto cumprimento das obrigações contratuais. O repasse de recursos financeiros para a Concessionária deve ser interpretado de acordo com sua natureza, impactando diretamente a apuração da receita e o cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização.

4. ANÁLISE CONTÁBIL DA NATUREZA DO APORTE FINANCEIRO PREVISTO NO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Dentre os diversos tipos de aporte, cada um possui características e efeitos contábeis específicos, que impactam de forma distinta o patrimônio e os resultados da empresa. A seguir, serão apresentados e analisados os principais tipos de aporte financeiro e suas respectivas naturezas contábeis, para que se possa compreender a forma de registro e a implicação de cada um no contexto do presente termo aditivo.

- Aporte de Capital – Realizado por sócios ou acionistas para aumentar o patrimônio da empresa.

Natureza contábil: Patrimônio Líquido.

- Adiantamento para Futuro Aumento de Capital (AFAC) – Aporte feito por investidores ou acionistas, registrado no patrimônio líquido até conversão em capital social.

Natureza contábil: Patrimônio Líquido.

- Empréstimo ou Financiamento – Valores recebidos de terceiros, com obrigação de devolução (registrado no passivo).

Natureza Contábil: Passivo.

- Subvenção Governamental – Recursos fornecidos pelo governo para custeio ou investimento, podendo ser tributáveis ou não.

Natureza Contábil: Patrimônio Líquido, se investimento ou Resultado se custeio.

- Aporte de Natureza Indenizatória (Compensação por Prejuízos) – Recursos recebidos para cobrir perdas financeiras ou recompor o equilíbrio econômico-financeiro de um contrato.

Natureza Contábil: Patrimônio Líquido se recursos recebidos ou Redução de Prejuízos Acumulados se ajuste no patrimônio.

Diante do exposto, conclui-se que o tipo de aporte financeiro mais adequado ao contexto apresentado é o Aporte de Natureza Indenizatória (Compensação por Prejuízos), pois o repasse realizado pelo Poder Concedente à Concessionária tem o objetivo de compensar perdas financeiras.

5. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Considerando a definição de receita bruta estabelecida no Decreto-Lei nº 1.598/1977, observa-se que o aporte de natureza indenizatória não se enquadra em nenhum dos incisos do artigo 12 desse Decreto, uma vez que não se origina de nenhuma das situações que ele descreve. Os incisos referem-se exclusivamente a receitas provenientes das atividades principais da empresa, como a venda de bens ou a prestação de serviços, que são as fontes de geração de receita habitual da empresa.

Esse decreto é utilizado na contabilidade como base para a apuração do IRPJ e da CSLL, além de diferenciar receita bruta de outras receitas. Com atualizações, especialmente pela Lei nº 12.973/2014, ele se mantém alinhado às normas contábeis.

Já o aporte de natureza indenizatória, trata-se de um repasse financeiro externo, e não de uma transação comercial decorrente das operações regulares da Concessionária. Assim, não se configura como parte da receita bruta, pois não resulta da atividade-fim da empresa, mas sim de uma operação específica de compensação.

6. CONCLUSÃO

Após a análise detalhada da documentação pertinente e das definições abordadas, este parecer técnico conclui que a **natureza do aporte financeiro** de R\$ 2.000.000,00, é **indenizatória** e não pode ser considerada como **receita bruta** para efeitos de cálculo da **Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF)**.

Recomenda-se que a concessionária forneça os esclarecimentos necessários sobre a natureza do aporte e a classificação contábil e tributária adotadas, bem como o lançamento contábil.

Além disso, é fundamental que a Concessionária forneça justificativas mais claras e detalhadas, evitando interpretações ambíguas e promovendo maior transparência nas suas relações com a AMAE e com o processo regulatório em geral.

Rio Verde – GO, 26 de março de 2025.



EQUIPE RESPONSÁVEL:

NEUDIVÂNIO BARBOSA SOUSA

Analista de Regulação/Economista

Decreto nº 072/2025

REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS

Analista de Tarifas e Subsídios

Matrícula nº 3011721



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9663-BD75-8C15-6206

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECCA VICTORIA MEDEIROS DE JESUS (CPF 703.XXX.XXX-40) em 26/03/2025 11:13:55
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA (CPF 033.XXX.XXX-46) em 26/03/2025 11:18:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/9663-BD75-8C15-6206>